



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620260410000160



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
20/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de equipamentos tecnológicos adequados para premiar alunos da rede pública municipal que atingem excelentes resultados acadêmicos no Ensino Fundamental, conforme o regulamento estabelecido pela Lei Municipal n° 673/2025. Atualmente, recursos educacionais disponíveis não equipam adequadamente os estudantes com as ferramentas necessárias para estimular a continuidade em seus estudos e a excelência na aprendizagem. A crescente demanda por reconhecimento do mérito estudantil, especialmente em um contexto onde a tecnologia desempenha um papel catalisador na educação, reforça a urgência da aquisição planejada.

Se não atendida, a demanda poderá resultar em impacto negativo sobre a motivação dos alunos e a progressão educacional, além de frustrar as expectativas de reconhecimento legítimo do desempenho educacional, previstos pela política de incentivo estabelecida pelo município. Isso compromete a efetividade do Sistema Irapuense de Avaliação Permanente da Educação (SIAPE), afetando a indexação acadêmica e tendo o potencial de reduzir a eficiência educativa e desvalorização do esforço discente, em detrimento do interesse público.



Os notebooks a serem adquiridos são essenciais não apenas como prêmio de mérito, mas também como ferramentas para reduzir disparidades tecnológicas na educação pública, contribuindo para a promoção de equidade educacional, conforme os objetivos estabelecidos pelas metas setoriais da Secretaria da Educação. Esta contratação deve fomentar a inovação e modernização das práticas educacionais, além de estar alinhada com princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelos artigos 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo, assim, a continuidade das políticas públicas de incentivo ao mérito escolar no contexto local.

Portanto, com base na análise desses elementos, a contratação dos notebooks é uma medida imprescindível para sanar a carência identificada, integrando-se às estratégias gerais da Prefeitura para melhorar o desempenho educacional e assegurar que os efeitos positivos do incentivo sejam duradouros e eficazes. Esta iniciativa não apenas atende uma obrigação legal, mas também se alicerça nos princípios de economicidade e planejamento, em conformidade com o artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Municipal esteja cumprindo seu papel de facilitador do desenvolvimento humano e social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação sobressai como resposta à demanda evidenciada pela Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, que busca a aquisição de notebooks, conforme articulado no Documento de Formalização da Demanda. Estes equipamentos são destinados a premiar alunos da rede pública com elevado desempenho acadêmico, promovendo tanto o reconhecimento quanto o incentivo à excelência educacional no ensino fundamental. A importância desta necessidade é sublinhada por sua contribuição direta para o cumprimento das metas da Lei nº 673/2025 que institucionalizam o Prêmio "Sou Nota 10", alinhando-se com os objetivos estratégicos municipais de valorização da educação e melhora contínua dos métodos de ensino.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos notebooks incluem processadores com desempenho equivalente ou superior ao Intel® Core™ i5-1334U, memória RAM mínima de 8 GB DDR4, armazenamento com 256 GB SSD NVMe, além de tela superior a 15" com tecnologia antirreflexo. Esses critérios visam garantir que o



equipamento atenda com eficácia às atividades acadêmicas previstas, assegurando a funcionalidade e longevidade dos dispositivos, conforme previsto pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação não utiliza um catálogo eletrônico de padronização, uma vez que tal recurso apresenta limitações em cobrir as especificidades técnicas aqui exigidas.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos para evitar restrições à competitividade, exceto se uma justificativa técnica clara e objetiva amparar tal necessidade. O objeto licitatório, conforme definições do Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo Decreto nº 10.818/2021, não se caracteriza como bem de luxo, sendo necessários, entretanto, a obtenção e certificação do mesmo, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a exigência de eficiência na entrega e operação, a contratação prevê suporte técnico nacional com garantia mínima de doze meses. Tais requisitos são dimensionados para atender ao volume estimado de demanda, promovendo eficácia e reduzindo custos administrativos. Além disso, o destaque para práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis nos componentes dos notebooks e baixo consumo de energia para um impacto ambiental reduzido, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Estes requisitos fornecerão uma estrutura para o levantamento de mercado, direcionando a avaliação sobre a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões mínimos exigidos. A flexibilidade pode ser considerada, desde que justificada, quando restrições forem identificadas como barreiras à ampla concorrência, assegurando a aquisição dos notáveis resultados pretendidos. A definição destes requisitos é pautada pelas diretrizes do DFD e alinhada à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para a pesquisa de mercado e a seleção da alternativa mais vantajosa, conforme delineado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos notebooks destinados ao Prêmio "Sou Nota 10", prevenindo práticas antieconômicas e alinhando a solução contratual aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação é um bem durável, conforme verificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", que indica a aquisição de notebooks novos para premiar alunos da rede pública municipal.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, resultando em faixas de preços variando entre R\$ 4.200,00 e R\$ 4.500,00 por unidade, com tempos



de entrega estabelecidos entre 15 a 30 dias. Não foram identificadas restrições operacionais significativas para atender às especificações técnicas descritas.

Contratações similares de outros órgãos, identificadas através de portais institucionais e dados do Comprasnet, indicam valores próximos aos encontrados, reforçando a consistência dos preços em relação ao mercado atual. A análise no Painel de Preços identificou inovações relevantes, como opções de notebooks com tecnologias sustentáveis, incluindo menor consumo energético e uso de materiais recicláveis, que podem agregar valor à contratação.

A análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, econômicos e de sustentabilidade, aponta para três principais enfoques: aquisição direta de notebooks novos, locação dos equipamentos por um período determinado, ou a utilização de equipamentos recondicionados com garantia. Dentre estas, a compra direta de notebooks novos emerge como a alternativa mais vantajosa, pois garante a integridade do bem, melhor desempenho tecnológico, além de atender de forma mais eficaz os critérios de economicidade e operação eficiente, conforme esperado pelo 'Resultados Pretendidos'.

Justifica-se a escolha pela aquisição direta devido à sua maior viabilidade operacional, eficiência econômica em longo prazo e a facilidade de manutenção e suporte técnico, aspectos alinhados com o objetivo de premiar estudantes por mérito. Tal abordagem assegura a continuidade do projeto, destacando-se pela sua sustentabilidade e modernidade tecnológica, conforme o art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

A recomendação geral é seguir com a aquisição direta dos notebooks novos, priorizando a competitividade e a máxima transparência no processo, respeitando os princípios determinados nos arts. 5º e 11, garantindo, assim, uma contratação vantajosa e alinhada às necessidades do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta concentra-se no registro de preços para a futura e eventual aquisição de notebooks, conforme detalhamento da "Descrição dos Requisitos da Contratação", com o intuito de atender ao Prêmio "Sou Nota 10", em cumprimento à Lei Municipal nº 673/2025. Este prêmio destina-se a reconhecer alunos da rede pública municipal que apresentem os melhores resultados acadêmicos, conforme aferido pelo Sistema Irapuense de Avaliação Permanente da Educação (SIAPE).

A contratação envolve o fornecimento de notebooks novos, que serão essenciais tanto nas atividades de avaliação dos alunos premiados quanto no suporte às iniciativas educacionais contínuas da Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. A solução proposta atende às especificações técnicas descritas, incluindo



processadores avançados, memória suficiente, armazenamento sólido, e conectividade atualizada, além de requisitos de qualidade como placa de vídeo integrada, tela de alta definição e recursos de áudio e vídeo adequados para uso educacional.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução não apenas cumpre os requisitos técnicos e funcionais, mas também se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma opção tecnicamente robusta e economicamente viável. As especificações técnicas garantem que os equipamentos sejam duráveis, mantenham o desempenho necessário e suportem o sistema educacional em um contexto onde a inovação e a tecnologia desempenham papéis críticos no ensino e aprendizagem.

Concluindo, a solução atende de forma eficaz à necessidade identificada de aprimorar o sistema educacional e reconhecer o esforço dos alunos da rede pública municipal, enquanto se observa os princípios de planejamento e desenvolvimento nacional sustentável da Lei nº 14.133/2021. A escolha por licitação e o uso do sistema de registro de preços são justificados pela variedade de fornecedores e pelo potencial de reduzir custos a longo prazo, conforme evidenciado no levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) CONFIGURAÇÃO INTERMEDIÁRIA.	80,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) CONFIGURAÇÃO INTERMEDIÁRIA.	80,000	Unidade	4.255,13	340.410,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 340.410,40 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O parcelamento do objeto da contratação de notebooks, conforme analisado à luz do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade do processo licitatório (art. 11) e deve ser promovido quando a divisão é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Avaliamos a possibilidade de dividir o fornecimento de notebooks por itens ou lotes, considerando a solução como um todo, focando nos critérios de eficiência e economicidade conforme previsto no art. 5º.

Desta forma, avaliamos a possibilidade de parcelamento com base no art. 40, §2º. Observa-se que existe uma indicação prévia no processo administrativo para execução por itens, o que é validado pelo mercado, que dispõe de fornecedores especializados em diferentes componentes do produto. Esta fragmentação poderia aumentar a competitividade (art. 11), permitir requisitos de habilitação proporcionais, e possibilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos significativos.

Em comparação, a execução integral pode oferecer benefícios como economia de escala e gestão contratual mais eficiente, conforme descrito no art. 40, §3º. Ela ajuda a assegurar a padronização e, em casos específicos, pode preservar a funcionalidade de um sistema mais integrado e reduzir riscos de integridade técnica. Sendo assim, a execução integral poderia oferecer uma melhor relação custo-benefício se considerada a totalidade da demanda.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a contratação consolidada simplifica a gestão contratual, facilitando o controle administrativo e mitigando riscos de responsabilidades dispersas. Por outro lado, o parcelamento, embora potencialmente enriquecedor ao nivelar controles sobre entregas descentralizadas, impõe complexidade adicional à administração, o que poderia desafiar a capacidade institucional vigente em termos de princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se que a alternativa mais vantajosa à Administração seja a execução integral. Esta opção alinha-se melhor com os resultados pretendidos, favorecendo a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, acentuando-se como a escolha mais apropriada ao atender aos critérios do art. 40, enquanto atende plenamente ao contexto e suporte logístico e funcional delineados nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda objeto da presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, tendo sido identificada e aprovada no planejamento prévio da Administração. Tal previsão demonstra que a necessidade foi analisada de forma



antecipada, em consonância com as diretrizes de planejamento e gestão pública. A contratação, portanto, não decorre de situação emergencial ou imprevista, mas de ação planejada. Ressalta-se que o alinhamento ao PCA assegura maior eficiência, racionalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, resta comprovada a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional do exercício de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de notebooks para a premiação do Prêmio "Sou Nota 10" visam promover a economicidade e otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição possibilitará a valorização dos alunos da rede pública municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, destacando-se no desenvolvimento educacional e tecnológico da região.

Os notebooks adquiridos servirão como ferramentas essenciais para que as instituições escolares possam realizar atividades avaliativas e administrativas relacionadas à premiação. Este investimento contribuirá significativamente para a redução de custos operacionais ao melhorar a eficiência dos processos internos e diminuir o retrabalho, conforme descrito na pesquisa de mercado realizada e fundamentando a 'Solução como um Todo'. A otimização dos recursos humanos será alcançada por meio da racionalização de tarefas e, potencialmente, da capacitação direcionada de docentes e gestores escolares para o uso efetivo da tecnologia, conforme preconizado no art. 6º, inciso XXIII da Lei.

Em termos de recursos materiais, espera-se um menor desperdício e subutilização, especialmente em comparação com soluções menos tecnológicas ou antiquadas. A escolha de notebooks com especificações intermediárias, coerentes com o melhor intérprete da pesquisa de mercado realizada, assegura que os equipamentos adquiridos sejam duradouros e atendam as necessidades correntes. Em relação aos recursos financeiros, projeta-se uma redução no custo unitário dos produtos, beneficiada por ganhos de escala, decorrentes da adoção da modalidade de registro de preços, conforme fundamenta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para este processo, será mencionado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como mecanismo de monitoramento dos benefícios obtidos, com indicadores que podem incluir percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, os quais embasarão o relatório final de avaliação da contratação, quando pertinente. Este monitoramento será essencial para comprovar os ganhos estimados e justificar o dispêndio público, demonstrando eficiência e promovendo o melhor uso dos recursos, em alinhamento com os objetivos institucionais previstos no art. 11.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma alternativa vantajosa para a aquisição dos notebooks destinados ao Prêmio "Sou Nota 10", principalmente em função da incerteza relacionada às quantidades exatas e à possível necessidade de



aquisições futuras. Sendo o prêmio uma iniciativa contínua para reconhecer o desempenho de alunos da rede pública municipal, a previsibilidade e a padronização do SRP tornam-se **adequadas** ao cenário descrito. Essa modalidade permite maior flexibilidade, facilitando ajustes diante de variações nas demandas ao longo do tempo, o que se alinha ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do planejamento em contratações públicas.

Contratar por meio do SRP é economicamente vantajoso, pois viabiliza negociações baseadas em economia de escala e preços pré-negociados, atendendo mais eficazmente aos princípios de economicidade e eficiência consagrados no art. 5º da referida Lei. Além disso, o SRP reduz esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, enquanto possibilita o fracionamento das entregas, o que é relevante considerando a potencial demanda escalonada dos notebooks. A análise do mercado indica que o uso do SRP pode oferecer custos menores ante uma licitação única, pois o registro de preços favorece aproveitamento de condições mercadológicas variáveis sem comprometer o planejamento financeiro municipal.

Do ponto de vista operacional e jurídico, o SRP proporciona uma gestão estruturalmente planejada das contratações futuras, conforme enfoques do art. 82 e art. 86, permitindo adesões de outros órgãos públicos que visem objetivos similares, sem perder a efetividade e a competitividade do processo. Embora a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo crie lacunas no mapeamento de demandas, o SRP ainda se destaca como eficiente devido à sua flexibilidade. Por outro lado, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica e foco em demandas fixas e definidas como previsto no art. 11, limitaria a capacidade de adaptação necessária para a premiação que se repetirá anualmente.

Concluindo, a escolha pelo uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação é **adequada** e vantajosa do ponto de vista de otimização de recursos, assegurando eficiência, agilidade nos processos de aquisição e manutenção de competitividade no mercado. Essa decisão, embasada na solução como um todo e no levantamento mercadológico, alinha-se aos resultados pretendidos, atendendo de forma efetiva ao interesse público como orienta a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação em questão toma como base a Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, considerando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. De acordo com o objeto da contratação, que visa à aquisição de notebooks destinados à premiação de alunos da rede pública municipal de ensino, conforme a Lei nº 673/2025, a adequação



de consórcios deve ser avaliada principalmente pela natureza do fornecimento continuado e pela necessidade específica da Administração. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que a compra de um único tipo de equipamento, com especificações bem definidas, tende a ser mais benéfica quando realizada por um único fornecedor. A simplicidade do objeto sugere que um fornecedor único pode garantir maior agilidade e centralização na gestão e fiscalização, minimizando riscos de sobrecarga administrativa.

Embora consórcios possam oferecer vantagens em termos de capacidade financeira e técnica, como o somatório de capacidades e especialidades, tais benefícios são mais aplicáveis em contratações de alta complexidade técnica, não se enquadrando com clareza na presente aquisição, que não envolve múltiplas especialidades ou operações complexas. Ademais, a gestão de um consórcio pode aumentar a complexidade administrativa, demandando maior controle sobre compromissos de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme estipulado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Este aumento na complexidade pode prejudicar a eficiência do processo de contratação e a subsequente execução contratual.

Considerando estas análises, veda-se a participação de consórcios para esta contratação específica, concluindo que a contratação por meio de fornecedor único se mostra mais adequada em termos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo o alinhamento com os resultados pretendidos. Esta decisão assegura o atendimento das premissas legais contidas no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ao proporcionar uma solução contratual que maximiza o aproveitamento dos recursos públicos sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre os licitantes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar o planejamento eficiente do processo licitatório, promovendo a economia de recursos e evitando problemas como sobreposição de atividades ou incompatibilidades na execução. Ao identificar contratações com objetos similares ou complementares, a Administração pode explorar economias de escala e padronização, conforme previsto no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite uma visão integrada das atividades do órgão, garantindo que a solução proposta esteja bem alinhada com outras iniciativas, respeitando os princípios de eficiência e economicidade destacados no artigo 5º da mesma legislação.

No contexto da presente contratação de notebooks para o Prêmio "Sou Nota 10", não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente correlatas em termos de especificações técnicas, quantidades ou logística que exijam a integração ou ajuste com o presente processo. No entanto, deve-se considerar a



possibilidade de contratações futuras no âmbito de programas educacionais que possam compartilhar a mesma infraestrutura tecnológica, otimizando, assim, o uso dos equipamentos adquiridos. Não foram observadas dependências estruturais, como serviços adicionais ou infraestrutura, que a contratação atual necessite para sua execução plena, permitindo sua realização de forma autônoma e eficiente.

Conclui-se que, para o processo licitatório em questão, não há necessidade de ajustar quantitativos, requisitos técnicos ou a metodologia de contratação em função de contratações correlatas ou interdependentes, frente às características autônomas do presente objeto. Todavia, é recomendável uma monitoração constante para incorporar eventuais necessidades futuras que possam emergir, alinhando o planejamento de contratações na área de tecnologia educacional com as diretrizes indicadas. Caso novas informações ou mudanças significativas de cenário ocorram, recomenda-se atualização na seção 'Providências a Serem Adotadas' para refletir adequadamente essas dinâmicas, promovendo um planejamento cada vez mais eficaz no futuro.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais do fornecimento de notebooks, ao longo de seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia elétrica. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em pesquisas de mercado, esses impactos são cuidadosamente antecipados para garantir a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei. No que tange aos impactos técnicos, questões como a emissão de gases poluentes associados à fabricação e o uso de recursos naturais na produção dos componentes serão avaliadas. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos, são fundamentais. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', associado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, orienta a promoção do planejamento sustentável (art. 12).

Para mitigar os impactos, medidas específicas são propostas. A certificação com selo Procel A para eficiência energética dos notebooks pode minimizar o consumo de energia durante o uso dos equipamentos. Além disso, a implantação de programas de logística reversa, possibilitando a devolução e reciclagem dos notebooks ao final de sua vida útil, complementa as ações sustentáveis. Insumos biodegradáveis e métodos de produção ecologicamente corretos devem ser priorizados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas devem ser incluídas no termo de referência, conforme requerido pelo art. 6º, inciso XXIII, garantindo que a contratação apresente competitividade e represente a proposta mais vantajosa (art. 11). Ademais, a capacidade administrativa para implementar estas práticas será levada em consideração, assim como o planejamento do licenciamento ambiental, como



preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XII.

Essas medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os 'Resultados Pretendidos'. Embora não se identifiquem impactos ambientais significativos, a fundamentação técnica será detalhada, considerando que os notebooks são bens de uso imediato. Com tais ações, a sustentabilidade e a eficiência da contratação são promovidas, conforme estipulado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta referente ao registro de preço para futura e eventual aquisição de notebooks destina-se a atender a Lei Municipal nº 673/2025, que institui o Prêmio "Sou Nota 10", visando reconhecer e premiar alunos da rede pública municipal que se destacarem em aprendizado. Após detalhado estudo técnico preliminar, pode-se afirmar que a proposta de aquisição dos notebooks é viável e vantajosa, consolidando-se como uma solução que harmoniza aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentáveis. A pesquisa de mercado realizada indicou que a configuração técnica solicitada para os notebooks está alinhada às necessidades identificadas no Diagnóstico da Função Demanda (DFD) e que o valor estimado está em conformidade com os padrões de mercado, garantindo economicidade e eficiência, pilares definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade econômica é suportada por preços de referência competitivos, enquanto que a solução técnica proposta atende integralmente aos requisitos operacionais necessários para a implementação eficaz do prêmio, contribuindo assim para o desenvolvimento educacional local, em consonância com os objetivos da licitação, como destacados no art. 11 da mesma Lei. A escolha do pregão eletrônico como modalidade e do Sistema de Registro de Preços (SRP), seguindo o critério de apuração por item, fundamenta-se na flexibilidade e no potencial de escala que essas metodologias fornecem, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII.

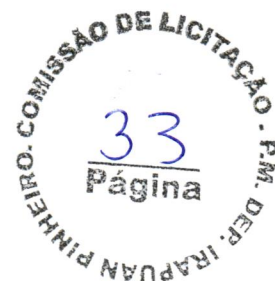
Considerando as especificações e quantidade de notebooks a serem adquiridos, a contratação mostra-se alinhada ao planejamento estratégico do município, como prescrito pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, apesar de não estar vinculado a um Plano de Contratação Anual formalizado. A possibilidade de replanejamento da contratação só deverá ser considerada se novas tendências tecnológicas ou alterações significativas do mercado assim o exigirem, hipótese atualmente não evidenciada.

Em suma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, tendo sido demonstrada a sua adequação para atender à necessidade identificada, em



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



conformidade com os princípios de legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, que inserem esta contratação dentro dos parâmetros desejáveis e essenciais para o sucesso da iniciativa "Sou Nota 10".

Deputado Irapuán Pinheiro / CE, 20 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

MEMBRO